

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002680/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034498/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.112177/2022-11  
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.108121/2022-54  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/06/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITAUNA, CNPJ n. 16.813.206/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros Municipal, Intermunicipal e Interestadual, Cargas Sólidas, Líquidas ou Gasosas - Fretamento e Turismo, Transporte Escolar, DIFERENCIADAS no Comércio, Indústria, Agricultura, Educação e Cultura**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG e Mateus Leme/MG**.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PROFISSIONAL

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de trabalhadores associados à entidade profissional, a contribuição confederativa de **1% (um por cento)** do salário, conforme aprovado e fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Profissional. Os valores, o prazo e a forma de recolhimento que forem aprovados em Assembleia serão fornecidos pela Entidade Profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantido o direito de oposição do empregado associado que discordar da cobrança da contribuição confederativa, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada,

perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até **65 (sessenta e cinco)** dias, após a devida homologação do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A verba recolhida na forma desta cláusula será distribuída no sistema confederativo na seguinte forma: **80% (oitenta por cento)** para a entidade profissional conveniente, **15% (quinze por cento)** para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais (FETTROMINAS) e **5% (cinco por cento)** para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre (CNTTT).

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PROFISSIONAL**

As empresas que operam nas bases abrangidas por este instrumento, descontarão o percentual de **3% (três por cento)**, a título de Contribuição Assistencial Profissional, instituída e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da entidade profissional, nos salários dos seus empregados sindicalizados referente ao mês subsequente ao registro do presente instrumento, sendo recolhido até o 5º (quinto) dia útil bancário do segundo mês subsequente ao registro desta, devendo ser repassado o valor do montante referente ao desconto em favor da entidade profissional detentora da base territorial, através de guias que serão fornecidas pela entidade profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantido ao empregado sindicalizado, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido de forma escrita de próprio punho e protocolada diretamente na sede da entidade profissional em 2 (duas) vias, no prazo de **65 (sessenta e cinco) dias corridos a contar da homologação deste instrumento**. É de responsabilidade do empregado comprovar junto a empresa o referido protocolo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja ação judicial referente a "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**", fica obrigado a responder pela a mesma, a entidade profissional detentora da base territorial deste instrumento.

#### **Disposições Gerais**

##### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2022**

As demais Cláusulas e condições firmadas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022** entre o **SINDTTRI e o SEAC/MG**, número de registro no MTE: **MG002064/2022**, permanecem vigentes e inalteradas, que não foram neste TERMO ADITIVO expressamente modificadas.

HEUSER CAMILO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO TRABS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITAUNA

JORGE EUGENIO NETO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA AGE SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.